

ACÓRDÃO Nº 4173/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-023.760/2007-5

1.1. Apensos: TC-012.886/2006-0; TC-024.903/2008-2.

2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: A L Montelo (35.201.706/0001-04); Antoni Santos da Costa (216.259.723-34); Construtora Chagas e Rodrigues Ltda. (07.156.903/0001-05); Construtora Matos Ltda. (07.215.290/0001-30); E. Pimenta Dias Comércio e Representação (07.429.976/0001-23); E. de J. V. Rodrigues Comercio - Me (07.389.509/0001-17); Empreendimento Bomjardinense Ltda. (04.323.509/0001-26); Evandro Sousa Barbosa (707.071.383-53); F. C. e Silva Filho Comercio e Representações (02.539.644/0001-88); Jose Ribamar Rodrigues (015.205.713-72); Josiel Lemos Sales (250.084.203-72); Leda Maria Silva de Sousa (408.141.573-00); M. do M. P. G. da Silva Comercio - Me (06.122.657/0001-08); N Dias (05.519.308/0001-61); R I Costa (07.541.380/0001-10); R. A. S. Marques Comércio - Me (07.323.335/0001-90); S B dos Anjos Silva (07.292.771/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).

8. Representação legal:

8.1. José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB/MA) e outros, representando Jose Ribamar Rodrigues.

8.2. Antônio Carvalho Filho (3612/OAB/MA), representando Jose Ribamar Rodrigues, Evandro Sousa Barbosa, Josiel Lemos Sales e Antoni Santos da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, apreciado no mérito mediante o Acórdão 4976/2011 – 2ª Câmara, e no qual foi verificado, a esta etapa, o falecimento do empresário individual responsável pela firma individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações, antes da citação efetuada por via editalícia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. de ofício, tornar insubsistentes os itens 9.3.10 e 9.4 do Acórdão 4976/2011-2ª Câmara em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representações;

9.2. de ofício, arquivar este processo em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação, com base no art. 212, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19, da IN TCU 71/2012, por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo concernente à referida empresa, e excluir seu nome do rol de responsáveis deste processo; e

9.3. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e aos demais destinatários indicados no subitem 9.7 do Acórdão 4976/2011 – 2ª Câmara.

10. Ata nº 21/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/6/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4173-21/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador